

LEI Nº 4 102 DE 20 DE JULHO DE 1962

Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia; cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário, e da outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 26 de julho de 1962-Parte I-Seção I)

R e t i f i c a ç ã o

Na página 7919, 4a. coluna, no Art. 3º, alínea h), onde se lê,

h) Opinar sobre os relatórios (vetado) das empresas ferroviárias;

Leia-se,

h) Opinar sobre os relatórios (vetado) das empresas ferroviárias (vetado);

Na página 7920, no Art.6º, título II, § 1º da alínea g), onde se lê,

§ 1º As deliberações ... imediatamente submetidas aos órgãos competentes (vetado).

Leia-se,

§ 1º. As deliberações ... imediatamente submetidas (vetado) aos órgãos competentes (vetado).

Na página 7921, 1a. coluna, no Art. 24, onde se lê,

Art. 24. ... responsável do preposto.

Leia-se,

Art. 24. ... responsável ou preposto.